

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 594 de 21 de Novembro de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Extratos de contratos

RESCISÃO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 09/2016 - CONTRATADO (A): ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO. Rescisão, do instrumento administrativo de contratação temporária por excepcional interesse público para a execução dos serviços de motorista na sede da contratante. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 014/2017 - CONTRATADO(A): WESLEY DOS ANJOS SEBASTIÃO. OBJETO: Prestação de serviços de motorista, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 DE 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

1º TERMO ADITIVO CONT. Nº 04/2017 - CONTRATADO (A): PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE. OBJETO: Acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato, aquisição de lanche. **VALOR:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0022.4001.339039-00. **DATA:** 14/11/2017. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

1º TERMO ADITIVO CONT. Nº 08/2017 - CONTRATADO (A): LUCIENE SOUZA CAMPOS ROCHA ME. OBJETO: Acréscimo de 1,73 % (um inteiro e setenta e três centésimos por cento) do valor original do contrato de prestação de serviço especializado de fotografia e filmagem. **VALOR:** R\$ 1.360,35 (mil trezentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0022.4004.339039-00 ficha 15. **DATA:** 14/11/2017. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO Nº. 16/2017

“Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito do Desenvolvimento Rural”.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Diploma de Honra ao Mérito do Desenvolvimento Rural criado pela Lei Municipal Nº. 2.620/2011 e Lei nº 3.022 /2015, na edição 2017 será concedido pela Câmara Municipal de Mariana, no dia 24 de novembro do corrente às 19:00hs, no CINE TEATRO MUNICIPAL MARIANA (CTM) as personalidades escolhidas conforme ata de escolha e votação anexa.

Art. 2º - Serão agraciados com o Diploma de Honra ao Mérito do Desenvolvimento Rural, os seguintes representantes de cada seguimento:

Edição 2017

I - Destaque como Produtor Rural do Ano - Sr. MARCOS ANTONIO DE MELO

II - Destaque Atuação Ruralista - Sra. SIRLENE DA SILVA PONTES

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua promulgação.

Mariana, 13 de Novembro de 2017.

Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Deyvson Nazareth Ribeiro
Vice-Presidente

Antonio Marcos Ramos de Freitas
Primeiro Sec. da Câmara Municipal de
Mariana

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO N.º 17/2017

INTITUI A COMENDA “MÉRITO LEGISLATIVO ESPECIAL JURÍDICO” NO MUNICÍPIO DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Mariana a comenda Mérito Legislativo Especial Jurídico, a ser outorgada pela Câmara Municipal neste ano em edição especial e extraordinária, a ser concedida ao Ilustre Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais em atuação nesta Comarca, Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, em virtude dos brilhantes serviços aqui prestados e de sua Aposentadoria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 13 de Novembro de 2017.

FERNANDO SAMPAIO DE CASTRO

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

DEYVSON RIBEIRO

ANTONIO MARCOS RAMOS DE FREITAS

Vice Presidente

Secretário

VEREADORES

ADIMAR JOSÉ COTA

BRUNO MOL CRIVELLARI

CRISTIANO SILVA VILAS BOAS

GERSON TEIXEIRA DA CUNHA

EDSON A. DE C. CARNEIRO

DANIELY CRISTINA S. ALVES

JOÃO BOSCO CERCEAU IBRAHIM

JULIANO V. GONÇALVES

MARCELO MONTEIRO MACEDO

GERALDO SALES DE SOUZA

JOSÉ JARBAS RAMOS FILHO

RONALDO ALVES BENTO

MENSAGEM DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Egrégio Plenário, nobres pares desta Casa Legislativa, os vereadores que esta subscrevem, regimentalmente amparados, propõe a presente proposição, visando, além de cumprir dispositivos legais e regimentais, criar a Comenda Mérito Legislativo Especial e agraciar com distinção Especial de Mérito Legislativo Jurídico, aquele que aqui durante muitos anos desempenhou seu papel a frente do Ministério Público Estadual, como Promotor de justiça, defendendo a sociedade desta comarca sem vínculo Partidário ou Político. Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, desde que fora designado para exercer seu múnus nessa cidade de Mariana, mudou-se para cá e aqui edificou sua moradia e construiu família, já sendo considerado como um cidadão Marianense, a Câmara Municipal da Primaz das Gerais se sente honrada em conceder tal comenda a quem fez muito por merecer e sempre em prol de nossa gente, defendendo os interesses da sociedade.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.098, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

(Republicação com correções)

“Dispõe sobre o empenho de despesas, a inscrição de restos a pagar e o encerramento das atividades com repercussão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2017, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana - MG, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e

Considerando o necessário zelo com a gestão fiscal, prerrogativa adotada até este momento pelo atual governo;

DECRETA:

Capítulo I

Da emissão de Empenhos e Inscrição dos Restos a Pagar

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente poderão empenhar despesas até o dia **24 de novembro de 2017**.

Parágrafo Único - As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas obrigatórias de caráter continuado, à folha de pagamento e seus encargos sociais, às despesas que não dependam da discricionariedade do Secretário ou do dirigente máximo do órgão da Administração Indireta para se realizarem e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

Art. 2º. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2017 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas ou liquidadas no exercício financeiro corrente.

§ 1º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício; e

II - Liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo deverão ser cancelados pelo ordenador de despesas, exceto se estiver vigente o prazo e condição para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

§ 3º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos no § 2º será atendido à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

§ 4º. Os Secretários Municipais, o dirigente máximo de cada órgão da administração indireta e o responsável pela Contabilidade são responsáveis pela observância e adoção das providências para o cancelamento dos empenhos emitidos que estejam em desacordo com este Decreto.

Capítulo II

Das Providências e Prazos para o Encerramento do Exercício de 2017

Art. 3º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2017, ficam definidas as seguintes datas limites:

I - **20 de novembro**, para constituição das comissões de levantamento da dívida flutuante e fundada e de inventários físicos e financeiros a que se refere o artigo 5º deste Decreto;

II - **20 de novembro**, para emissão de requisição de compras de bens e serviços, exceto para os casos de urgência devidamente justificados;

III - **20 de novembro**, para apresentação de todas as prestações de contas finais de adiantamentos e pequenas despesas;

IV - **20 de novembro**, para realização de compras de bens e serviços, exceto para os casos de urgência devidamente justificados;

V - **20 de novembro**, para entrega, aos órgãos de Contabilidade, do levantamento da dívida flutuante e fundada e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o artigo 5º deste Decreto;

VI - **24 de novembro**, para as Secretarias Municipais de Fazenda, de Planejamento e Gestão e para os órgãos da Administração Indireta tornarem disponíveis as dotações orçamentárias passíveis de cancelamento, as quais poderão ser utilizadas como fonte para abertura de crédito suplementar;

VII - **24 de novembro**, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado;

VIII - **24 de novembro**, para empenho e liquidação das despesas no sistema de contabilidade pública, observado o princípio da competência;

IX - **29 de dezembro**, para apropriação das despesas com pessoal de competência do exercício;

X - **29 de dezembro**, para registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

XI - **20 de novembro**, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

XII - **29 de dezembro**, para emissão, através do sistema de contabilidade pública, dos balanços e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no descumprimento deste Decreto pelo responsável, no âmbito de sua área de competência, ensejando a apuração da responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. A partir da publicação deste Decreto, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Compete aos Secretários e aos dirigentes dos órgãos ou entidades constituir, por meio de Portaria, observada a segregação de funções, tantas comissões quantas necessárias para promoverem o levantamento completo referentes aos valores em tesouraria, em bancos, dívidas fluante e fundada, bem como os inventários físicos e financeiros dos bens pertencentes ao ativo permanente, em uso ou estocados, e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, dia **29 de dezembro de 2017**.

§ 1º. O ativo permanente compreende:

- I - bens móveis;
- II - bens imóveis;
- III - bens de natureza industrial;
- IV - dívida ativa;
- V - ações de longo prazo;
- VI - empréstimos concedidos;
- VII - outros valores registrados no ativo permanente.

§ 2º. A dívida flutuante compreende:

- I - retenções em folha;
- II - retenções em pagamentos de terceiros;
- III - depósitos de diversas origens;
- IV - serviços da dívida a pagar;
- V - restos a pagar;
- VI - débitos de tesouraria;
- VII - outros valores registrados no passivo financeiro.

§ 3º. A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

§ 4º. Cabe ao responsável pela Contabilidade de cada órgão a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no *caput* deste artigo, promovendo os respectivos ajustes contábeis no prazo de que trata o artigo 3º, cabendo-lhe, ainda, a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 5º. As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem

anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 6º. Ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações ao setor de Contabilidade de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

Art. 8º. Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pelos setores de Contabilidade.

Art. 9º. Ficam as Secretarias Municipais de Fazenda, de Planejamento e Gestão e de Administração, por meio de seus Secretários, autorizadas a expedir Portarias necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas as datas limites estabelecidas nos artigos 1º e 3º deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.115, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre criação do Comitê da Cidade Resiliente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de MARIANA - MG, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que uma cidade resiliente é aquela que tem capacidade de resistir, absorver e recuperar-se de forma eficiente dos efeitos de um desastre e de maneira organizada prevenir que vidas e bens sejam perdidos;

CONSIDERANDO que o Município de Mariana aderiu à campanha mundial "*Construindo Cidades Resilientes*" do Escritório das Nações Unidas para Redução de Risco de Desastres (UNISDR);

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações prospectivas sobre os riscos de desastres ainda não existentes, as ações reativas sobre os riscos existentes e a elaboração e execução de um Plano Local de Resiliência;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação referentes aos riscos e desastres no município de Mariana - MG;

CONSIDERANDO as recomendações da 3ª Conferência Mundial da Organização das Nações Unidas - ONU sobre a Redução do Risco de Desastres (WCDRR), denominado Marco de Sendai, que estabelece metas a serem cumpridas de 2015- 2030;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o grau de consciência e compromisso em torno das práticas estabelecidas na Plataforma Global para a Redução do Risco de Desastres - Sendai, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Conferência das Partes da CMNUCC - Acordo de Paris, Habitat III e a Cúpula Humanitária para a resiliência a desastres,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **Comitê da Cidade Resiliente - CCR**, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, instância colegiada de deliberação e coordenação da Campanha Mundial Construindo Cidades Resilientes da Organização das Nações Unidas - ONU, no município de Mariana- MG.

Art. 2º - Cabe ao Comitê da Cidade Resiliente - CCR promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas para implementação do Marco de Sendai e elaboração do Plano Local de Resiliência.

Art. 3º - O funcionamento do Comitê da Cidade Resiliente - CCR será norteado pelas ações de gestão de riscos de desastres de forma sistemática, priorizando estratégias, programas e projetos de maior relevância a redução de risco de desastres.

Parágrafo Único. A Coordenação do Comitê da Cidade Resiliente - CCR será da Secretaria Municipal de Defesa Social por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou órgão de cooperação equivalente.

Art. 4º - O Comitê da Cidade Resiliente - CCR será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades municipais:

- I - Secretaria Municipal de Defesa Social;
- II - Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- V - Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- VI - Secretaria Municipal Transporte e Estradas Vicinais;
- VII - Procuradoria Municipal;

- VIII - SAAE Mariana.

Art. 5º - Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades públicas e privadas, assim como de representantes da comunidade no desenvolvimento dos trabalhos, estes poderão ser convidados para compor o Comitê da Cidade Resiliente-CCR.

Art.6º - Compete ao Comitê da Cidade Resiliente - CCR:

I - promover a implementação do Marco de Sendai para a Redução de Risco de Desastres 2015-2030, a nível local;

II - realizar o Relatório de Autoavaliação da Campanha Mundial "*Construindo Cidades Resilientes*" e o Plano Local de Resiliência, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres - UNISDR;

III - discutir conjuntamente os problemas, o intercambio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de redução de desastres no âmbito municipal;

IV - elaborar o Plano Local de Resiliência, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres - UNISDR.

Art. 7º - As funções dos membros do Comitê da Cidade Resiliente - CCR não serão remuneradas a qualquer título sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Pregão Presencial

Pregão Presencial 098/2017

Prefeitura Municipal de Mariana - Pregão Presencial 098/2017. Participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06 e lei 147/14. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de peças específicas para manutenção de equipamentos dos consultórios odontológicos do Setor de Odontologia do Município. **Abertura: 04/12/2017 às 08:45min.** Informações e Edital: Praça JK S/Nº, Centro- Mariana MG, de 08:00 às 17:00 horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 20 de novembro de 2017.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017 - Fica ratificada a dispensa de licitação para aquisição medicamentos e materiais veterinários para os cães e gatos do canil municipal, em cumprimento a medida liminar dos autos de nº 00361909320178130400, através da empresa VETERINÁRIA INCONFIDENTES LTDA - ME, CNPJ nº 10.753.257/0001-78 **Fund. Legal:** Art. 24, IV c/c 26, I e II da Lei 8666/93 e suas alterações. Decreto Municipal nº 9102/2017. Mariana, 10/11/2017. Danilo Brito das Dores - Sec. Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2017 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística apresentação artística do **“Clube Osquindô”** em festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana, através da ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ, CNPJ nº 10.471.314/0001-26, **no valor total** de R\$ 24.010,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 605 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 17/11/2017. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

Processo Seletivo: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2017

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO DESIGNAÇÃO

DATA: 23/11/2017

A Secretaria Municipal de Educação convoca os interessados, habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana. A designação de vagas para a contratação temporária seguirá os critérios constantes na Portaria nº 01/2017 e realizar-se-á no Centro de Convenções, situado na Praça JK , S/N, Centro, nesta cidade, para a funções disponibilizadas no quadro abaixo:

Cargo	Vaga de substituição	Horário para designação do local de trabalho	Data
PAEB MATEMÁTICA	4 (quatro)	08:00	23/11 (quinta-feira)
PAEB HISTÓRIA	3 (três)	09:00	23/11 (quinta-feira)
PAEB INGLÊS	3 (três)	10:00	23/11 (quinta-feira)
PAEB EDUCAÇÃO FÍSICA	2 (duas)	11:00	23/11 (quinta-feira)
PAEB CIÊNCIAS	1 (uma)	11:30	23/11 (quinta-feira)
PAEB FILOSOFIA/SOCIOLOGIA	1 (uma)	12:00	23/11 (quinta-feira)

Atenção: Os candidatos deverão comparecer à Designação de vagas munidos de documentos pessoais e **documentos de escolaridade, originais**, para o cargo pleiteado conforme estabelecido na Portaria nº 01/2017.

Juliana Alves Ferreira

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Extratos de contratos

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2014 PREGÃO Nº 012/2014 - PRC: 023/2014 CONTRATADA: 3 COMP INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Dilação de prazo por mais 06 (seis) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/05/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0301. 17.122. 0026. 6. 007. 339039 Ficha: 015 DATA: 20/11/2017. FUND. LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Israel Quirino - Diretor Executivo Interino - SAAE Mariana - MG.